



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.733, DE 2 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 62, da Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Pardo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 62, da Lei nº 2.712, de 16 de Março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62...

§ 1º...

§ 2º Somente será permitido o serviço extraordinário para atender a situações de conveniência e oportunidade, desde que autorizado e justificado por chefe imediato, mesmo que após a realização do serviço”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Retroagem os efeitos da presente lei a 16 de março de 2003.

São José do Rio Pardo, 2 de julho de 2004.

João Batista Santurbano
Prefeito Municipal